

Prefeitura retoma obra da Unidade de Saúde da Família de São Bento da Lagoa, em Itaipuaçu

Unidade integra a Rede de Atenção Primária e contará com três consultórios médicos, duas salas de odontologia, sala de curativo, dentre outros espaços



A Prefeitura de Maricá, por meio da autarquia Serviços de Obras de Maricá (Somar), reiniciou nesta segunda-feira (11/09) a obra da Unidade de Saúde da Família (USF) de São Bento da Lagoa, em Itaipuaçu. A USF é uma unidade que integra a atenção primária e vai contar com três consultórios médicos, com capacidade para três equipes de atendimentos, duas salas de odontologia, sala de curativo, de

procedimentos, de vacinas, entre outros espaços.

A secretária de Saúde Solange Oliveira falou da importância da unidade para a região que enfrenta um aumento expressivo da sua população. “Maricá é a cidade que mais cresce no Estado do Rio de Janeiro e o quarto distrito (Itaipuaçu) acompanha essa evolução nos últimos anos. Por isso,

a USF São Bento da Lagoa é estratégica para a ampliação da Rede de Atenção Primária nessa região”, disse a secretária.

A nova USF tem previsão de entrega para o primeiro semestre de 2024 e vai atender a região de São Bento da Lagoa e parte dos bairros Barroco e Recanto, desafiando as duas unidades locais. Além dessas USF, a região conta com outras três, são elas: Santa Rita, Jardim Atlântico e Carlos Marighella, no condomínio Minha Casa Minha Vida. Ao todo, são assistidos mais de 45 mil moradores.

Atenção Primária

A Atenção Primária é a porta de entrada para toda a rede, com ações de promoção e proteção à saúde voltadas manutenção do bem-estar, ao diagnóstico e tratamento, evitando o agravamento de cada caso.

Cada Unidade de Saúde da Família (USF) é responsável por atender os moradores daquela região, que são cadastrados pelo agente comunitário de saúde da área do morador.

A equipe da Saúde da Família é formada por (médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de

saúde e agente de vigilância em saúde); equipe de Saúde Bucal (cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal); Núcleo Ampliado de Saúde da Família (Nasf) — assistentes sociais, educadores físicos, fisioterapeutas, pediatra, ginecologista e nutricionista. Todos esses profissionais atuam na Atenção Primária.

Entre os serviços oferecidos estão: acolhimento; consulta médica, de enfermagem e odontológica; acompanhamento de doenças crônicas; acompanhamento da gestante e do bebê; exames preventivos; teste do pezinho, da linguinha, da orelhinha e do reflexo vermelho; vacinação contra diversas doenças; planejamento familiar e reprodutivo; teste rápido de gravidez; administração de medicação e nebulização (sob prescrição); curativos; dispensação de medicamentos; exames laboratoriais; grupos de educação em saúde; pequenos procedimentos; testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST); teste para Covid-19; identificação e acompanhamento de Tuberculose e Hanseníase e controle do tabagismo.

Foto: Anselmo Mourão

Maricá formaliza linha de van que liga Recanto a Itaipu

Nova linha beneficia passageiros com menor tempo de deslocamento. Trajeto é encurtado em 15 quilômetros

O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, formalizou nesta terça-feira (12/09) com o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (Detro-RJ) a linha intermunicipal de transporte público que liga o bairro do Recanto ao bairro de Itaipu, em Niterói, via Estrada Gilberto Carvalho (RJ-102), conhecida como Serrinha.

O encontro aconteceu na sede distrital da Prefeitura de Maricá, em Itaipuaçu e reuniu o presidente do Detro-RJ, Leonardo Matias, o secretário de Governo, João Maurício, secretário de Transporte Douglas Paiva, a Deputada Estadual, Rosângela Zeidan, e permissionários.

Anteriormente, os permissionários só tinham autorização para transportar os passageiros até o Mirante da Serra da Tiririca, limite entre os municípios de Maricá e Niterói. O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, ressaltou que nova linha irá beneficiar os passageiros com um menor tempo de deslocamento.

“O Detro entendeu a importância do transporte na ligação do município de Maricá

com o município de Niterói. É um ganho social que traz proximidade e, a partir de hoje, essa linha só tende a crescer pois nosso objetivo é a ampliação do número de vans. Precisamos ressaltar que essa é uma conquista que traz um benefício muito grande, uma vez que encurta o percurso em 15 quilômetros, o que representa menos tempo de deslocamento, ou seja, mais qualidade de vida para a população”, disse o prefeito.

Ao todo, seis vans irão operar o transporte complementar transportando cerca de 1.800 pessoas por dia com a menor tarifa em meio aos transportes intermunicipais do estado: R\$ 3,70, valor praticado nas vans municipais.

O presidente do Detro-RJ, Leonardo Matias, destacou o processo de legalização da linha.

“Essa é uma demanda antiga da Prefeitura de Maricá, que já tramita há 22 anos. Assim que assumimos nossa gestão no início de janeiro, recebemos essa informação e buscamos todos os processos que

o Detro-RJ possuía. Havia um processo desde 2013, uma ação do Ministério Público, que sabemos que irá beneficiar em média 50 mil pessoas por mês”, explicou Matias.

O secretário de transporte, Douglas Paiva, contou que a linha, excepcionalmente,

aceitará o pagamento da passagem com mumbuca transporte.

“Estamos celebrando o convênio com o Detro e, de forma excepcional, essa será a única linha de transporte intermunicipal que aceitará o benefício do mumbuca transporte”, garantiu o secretário.

Foto: Evelen Gouvêa



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	5
ATOS CONJUNTOS	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	14
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	14
SECRETARIA DE SAÚDE	15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	18
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	19
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	19
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	19
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	20
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	20

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.
DEVIDO A ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, ALTERA O DECRETO Nº 397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a alteração contida nas informações pós atualização da Certidão de Ônus Reais aposta pela Procuradoria Geral do Município, verificou-se a necessidade de alteração do Decreto Municipal n.º 397, de 26 de setembro de 2019, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XI, Edição nº 993 de 30 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “g”, “h” e “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem, respectivamente, sobre a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais; a exploração ou a conservação dos serviços públicos; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º. A Ementa do Decreto Municipal n.º 397, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade Pública e autoriza a desapropriação parcial via administrativa ou judicial, no valor métrico de 1.950,77m², de uma área de terras com 5.558,00m², denominado de Área Reserva “E”, localizada no Loteamento Parque Eldorado, inscrita no RGI sob a matrícula nº 51.657, medindo 182,50m de frente para a rua “P”; 172,00m de fundos confinando com a margem do Canal Mumbuca; 26,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito com o lote nº 14 da quadra “U” e do lado esquerdo com 16,00m confrontando com a Rua Abreu Sodré, situado no 1º Distrito de Maricá, de propriedade de Andrea Nunes Rio, convivente em união estável não documentada com Luciano Rangel Júnior, para a construção de um parque.”

Art. 2º O Art. 1º do Decreto Municipal n.º 397, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Declarado de utilidade Pública para fins de desapropriação parcial via administrativa ou judicial, no valor métrico de 1.950,77m², de uma área de terras com 5.558,00m², denominado de Área Reserva “E”, localizada no Loteamento Parque Eldorado, inscrita no RGI sob a matrícula nº 51.657, medindo 182,50m de frente para a rua “P”; 172,00m de fundos confinando com a margem do Canal Mumbuca; 26,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito com o lote nº 14 da quadra “U” e do lado esquerdo com 16,00m confrontando com a Rua Abreu Sodré, situado no 1º Distrito de Maricá, de propriedade de Andrea Nunes Rio, convivente em união estável não documentada com Luciano Rangel Júnior, para a construção de um parque.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 397 de 26 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.178, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Maricá. CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo do Município de Maricá, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; e

IV – realização de obras.

Parágrafo único. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa, com os devidos segmentos administrativos, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

Art. 4º O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato que se refere, desde que esta seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o respectivo contrato.

Capítulo II

DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto em contrato, contado da liquidação da despesa, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

§ 3º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§ 4º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

Art. 6º Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1º. É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I – caso a unidade administrativa não disponha de recursos suficientes para quitação integral da obrigação, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

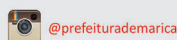
II – quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recurso, hipótese em que este será incluído nas listas pertinentes a cada fonte

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

pelo valor dos respectivos créditos e observará a ordem cronológica interna de cada lista.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

Capítulo III

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade somente poderá ser realizado mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo Único. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo à Controladoria Geral do Município a sua fiscalização.

Capítulo IV

DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 8º Não se aplicam as disposições deste Decreto as que digam respeito a despesas:

I – para suprimentos de fundos e diárias;

II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;

III – relativas a pagamento de obrigações tributárias;

IV – os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

V – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI – pagamento de bolsas e auxílios a pessoa física, tais como: repasses de programas sociais, auxílios e bolsas concedidos a atletas;

VII – de repasses às organizações sociais, organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;

VIII – de transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101, de 2000;

IX – devoluções de tributos municipais;

X – devoluções de transferências voluntárias;

XI – repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

XII – que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 2021;

XIII – os seguros veiculares e imobiliários;

XIV – os empréstimos e financiamentos bancários;

XV – as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores;

XVI – de pagamento antecipado nas licitações e nos contratos para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou que propicie significativa economia de recursos, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

§ 1º As despesas elencadas neste artigo, mesmo não subordinadas à ordem cronológica, ficarão subordinadas à programação financeira.

§ 2º Fica salvaguardado o direito de planejamento financeiro da Administração de provisionar recursos a fim de executar o pagamento das despesas constante neste artigo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município ou em outro sistema de acesso universal disponibilizado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 10. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória ou publicação da justificativa de suspensão.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao gestor da unidade da administração responsável pela lista classificatória na qual está

inserido o crédito, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem cronológica, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 337-H do Código Penal, devendo o fato ser comunicado à Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Cabe à Procuradoria Geral do Município esclarecer quaisquer dúvidas e informar, oficialmente, às demais unidades administrativas envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art. 13. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas, serão regidos na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados conforme o caput e decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 723, de 11 de agosto de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1184, de 12/09/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.644.927,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 2.644.927,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS, FEIRAS, FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	2704	20214	R\$ 1.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARI-CÁ S/A	1 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARI-CÁ S/A - CODEMAR	23.695.68.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.9.0.39	2704	20414	R\$ 395.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	3.3.9.0.40	2704	20420	R\$ 1.249.927,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.644.927,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 101, 102, 103, 104 e 105, inscritas no RGI sob o número 122.709, 122.710, 122.711, 122.712, 122.713, do lote 71, da quadra 6, do Loteamento Condado de Maricá, situado no 2º distrito deste município, com área de 476.12m², medindo 13,00m de frente para a Rua Eucalipto nº 828; 13,02m de fundos para a servidão de drenagem; 36,25m pelo lado direito para o lote 72; e, 37,00m pelo lado esquerdo com o lote 70; Unidades 101, 102, 103, 104, 105 e 106, inscritas no RGI sob o número 121.522, 121.523, 121.524, 121.525, 121.526, 121.527, do lote 72, da quadra 6, do Loteamento Condado de Maricá, situado no 2º distrito deste município, com área de 458.63m², frente para a Rua Eucalipto nº 842, em dois segmentos de 7,00m em linha reta e 9,42m em curva; 13,02 de fundos para a servidão de drenagem; 29,50m pelo lado direito para o lote 73; e 36,25m pelo lado esquerdo para o lote 71; Unidades: 101, 102, 103 e 105, inscritas no RGI sob o número 120.947, 120.948, 120.949, 120.951, do lote 73, da quadra 6, do Loteamento Condado de Maricá, situado no 2º distrito deste município, com área de 462.69m², medindo 15,00m de frente para a Rua Eucalipto; 16,91m de fundos para a servidão de drenagem; 28,50m pelo lado direito para a servidão de drenagem; e, 29,50m pelo lado esquerdo com o lote 72, de propriedade de FDCON CONSTRUÇÕES LTDA, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Muni-

cipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 101, 102, 103, 104 e 105 do Lote 71, da quadra 6, do Loteamento Condado de Maricá, situado no 2º distrito deste município, com área de 476.12m², medindo 13,00m de frente para a Rua Eucalipto nº 828; 13,02m de fundos para a servidão de drenagem; 36,25m pelo lado direito para o lote 72; e, 37,00m pelo lado esquerdo com o lote 70; Unidade 101 do Condomínio Residencial Eucalipto I do Bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum que tem sua entrada pela Rua Eucalipto, pelo lado esquerdo com unidade 102 do Bloco A e fundos para o lote nº 72, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 102 do Condomínio Residencial Eucalipto I do Bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum que tem sua entrada pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com a unidade 101 do Bloco A, pelo lado esquerdo com unidade 103 do Bloco A e fundos para o lote nº 72, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 103 do Condomínio Residencial Eucalipto I do Bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum que tem sua entrada pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com a unidade 102 do Bloco A, pelo lado esquerdo com Bloco B e fundos para o lote nº 72, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 104 do Condomínio Residencial Eucalipto I do Bloco A, confronta pela frente com parte do bloco A e com acesso de uso comum que tem sua entrada pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com Lote nº 72, pelo lado esquerdo com unidade 105 do Bloco B e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento, inscritas no RGI sob o número 122.709, 122.710, 122.711, 122.712, 122.713. Unidades 101, 102, 103, 104, 105 e 106 do lote 72, da quadra 6, do Loteamento Condado de Maricá, situado no 2º distrito deste município, com área de 458.63m², frente para a Rua Eucalipto nº 842, em dois segmentos de 7,00m em linha reta e 9,42m em curva; 13,02 de fundos para a servidão de drenagem; 29,50m pelo lado direito para o lote 73; e 36,25m pelo lado esquerdo para o lote 71; Unidade 101 do Condomínio Residencial Eucalipto II, situada no bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum, pelo lado direito com Rua Eucalipto, pelo lado esquerdo com a unidade 102 do Bloco A e fundos para o lote nº 73, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, número de porta 842, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 102 do Condomínio Residencial Eucalipto II, situada no bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum, pelo lado direito com unidade 101 do Bloco A, pelo lado esquerdo com a unidade 103 do Bloco A e fundos para o lote nº 73, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, número de porta 842, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 103 do Condomínio Residencial Eucalipto II, situada no bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum, pelo lado direito com unidade 102 do Bloco A, pelo lado esquerdo com Bloco B e fundos para o lote nº 73, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes e 01 varanda, número de porta 842, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 104 do Condomínio Residencial Eucalipto II, situada no bloco A, confronta pela frente com acesso de uso comum, pelo lado direito com unidade 103 do Bloco A, pelo lado esquerdo com Bloco B e fundos para o lote nº 73, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pa-

vimento composto de 02 suítes e 01 varanda, número de porta 842, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 105 do Condomínio Residencial Eucalipto II, situada no bloco B, confronta pela frente com acesso de uso comum, pelo lado direito com lote nº 73, pelo lado esquerdo com a unidade 106 do Bloco B e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo, 01 circulação e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto 01 banheiro, 01 quarto e 01 suíte, número de porta 842, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 106 do Condomínio Residencial Eucalipto II, situada no bloco B, confronta pela frente com acesso de uso comum, pelo lado direito com a unidade 105 do Bloco B, pelo lado esquerdo com o lote nº 71 e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo, 01 circulação e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto 01 banheiro, 01 quarto e 01 suíte, número de porta 842, com direito a 01 vaga de estacionamento, inscritas no RGI sob o número 121.522, 121.523, 121.524, 121.525, 121.526, 121.527. Unidades: 101, 102, 103 e 105 do lote 73, da quadra 6, do Loteamento Condado de Maricá, situado no 2º distrito deste município, com área de 462.69m², medindo 15,00m de frente para a Rua Eucalipto; 16,91m de fundos para a servidão de drenagem; 28,50m pelo lado direito para a servidão de drenagem; e, 29,50m pelo lado esquerdo com o lote 72; Unidade 101 do Bloco A, do Condomínio Residencial Eucalipto III, confronta pela frente com área de uso comum que tem seu acesso pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com a Rua Eucalipto, pelo lado esquerdo com a unidade 102 do Bloco A e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes, 01 circulação e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 102 do Bloco A, do Condomínio Residencial Eucalipto III, confronta pela frente com área de uso comum que tem seu acesso pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com a unidade 101 do Bloco A, pelo lado esquerdo com a unidade 103 do Bloco A e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes, 01 circulação e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 103 do Bloco A, do Condomínio Residencial Eucalipto III, confronta pela frente com área de uso comum que tem seu acesso pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com a unidade 102 do Bloco A, pelo lado esquerdo com o Bloco B e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 02 suítes, 01 circulação e 01 varanda, com direito a 01 vaga de estacionamento; Unidade 105 do Bloco B, do Condomínio Residencial Eucalipto III, confronta pela frente com área de uso comum que tem seu acesso pela Rua Eucalipto, pelo lado direito com a unidade 104 do Bloco B, pelo lado esquerdo com lote 72 e fundos para servidão de drenagem, constituída de dois pavimentos, sendo o 1º composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 lavabo e 01 área de serviço; e no 2º pavimento composto de 01 quarto, 01 suíte, 01 circulação e 01 banheiro, com direito a 01 vaga de estacionamento, 120.947, 120.948, 120.949, 120.951, de propriedade de FDCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.505.362/001-90, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.188, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 01, 02, 03, 04, 07, 09 e 10, inscritas no RGI sob o número 123.051, 123.052, 123.053, 123.054, 123.057, 123.059, 123.060, do imóvel localizado no Lote 05, quadra J do Loteamento Balneário Campo Mar,

3º distrito deste município, com área de 882,00m², medindo 18,00m de frente para a Rua Lourival Duarte de Souza; pelo lado direito com 48,00 confrontando com o lote 06, pelo lado esquerdo com 50,00m confrontando com o lote 04; e pelos fundos com 18,00m confrontando com o terreno de terceiros; de propriedade de Pavi Construtora LTDA, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 01, 02, 03, 04, 07, 09 e 10, localizadas no Lote 05, da Quadra J, do Loteamento Balneário Campo Mar, 3º distrito deste Município, com área de 882,00m², com 18,00m de frente para a Rua Lourival Duarte de Souza; pelo lado direito com 48,00 confrontando com o lote 06, pelo lado esquerdo com 50,00m, confrontando com lote 04; e pelos fundos com 18,00m confrontando com o terreno de terceiros; Casa 01, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio, com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, localizada com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a casa 02, lado esquerdo confronta com a área de uso comum que confronta com a Rua Jornalista Lourival Duarte de Souza e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e sacada e tem o direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 62,51m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa total de 71,09m², e fração ideal de 0,105927. Casa 02, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a casa 03, lado esquerdo confronta com a casa 01 e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e tem direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 57,69m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa total de 66,27m², e fração ideal de 0,098745. Casa 03, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, localizada com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a casa 04, lado esquerdo confronta com a casa 02 e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e tem direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 57,69m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa total de 66,27m² e fração ideal de 0,098745. Casa 04, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, localizada com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a casa 05, lado esquerdo confronta com a casa 03 e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e tem direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 57,69m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa

total de 66,27m² e fração ideal de 0,098745. Casa 07, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, localizada com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a casa 08, lado esquerdo confronta com a casa 06 e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e tem direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 57,69m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa total de 66,27m² e fração ideal de 0,098745. Casa 09, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, localizada com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a casa 10, lado esquerdo confronta com a casa 08 e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e tem direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 57,69m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa total de 66,27m² e fração ideal de 0,098745. Casa 10, do Condomínio Residencial Itaúna I, com acesso pela área comum do condomínio com frente para a rua Jornalista Lourival Duarte de Souza nº 262, localizada com frente para área de uso comum que confronta com o lote 06, lado direito confronta com a área de uso comum que confronta com terrenos de terceiros, lado esquerdo confronta com a casa 09 e fundos confronta com uma servidão de uso comum que confronta com o lote 04, constituída no pavimento térreo por uma sala, lavabo, cozinha, área de serviço, escada de acesso ao segundo pavimento, área privativa descoberta e no segundo pavimento com dois quartos, circulação, banheiro e tem direito a uma vaga de estacionamento localizada na área de uso comum descoberta, área privativa coberta de 58,83m², área privativa descoberta de 8,58m², privativa total de 67,41m² e fração ideal de 0,100444, inscritas no RGI sob o número 123.051, 123.052, 123.053, 123.054, 123.057, 123.059, 123.060, de propriedade de Pavi Construtora LTDA, CNPJ nº 31.183.395/0001-39, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art.4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

RATIFICO

Processo nº 15063/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa e RATIFICO, por inexigibilidade de Chamamento de Público, com fulcro no artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 54/2017, visando a REALIZAÇÃO DA 8ª FESTA LITE-RÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ - FLIM 2023 e ADJUDICO o objeto em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LI-

VRO – CNPJ: 59.833.673/0001-75, no valor de R\$ 10.021.600,00 (dez milhões, vinte e um mil e seiscentos reais).

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA Nº 1940/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SILVIO ROBERTO SOARES POSSIDONIO JUNIOR, matrícula nº 3001483, com validade a partir de 05.09.2023, no Cargo de PROCURADOR, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1941/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FLAVIO ANTONIO RIBEIRO, matrícula nº 3001475, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de TEC DE CONTABILIDADE, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1942/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RODRIGO SILVA MADEIRA, matrícula nº 3001480, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1943/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MICHELE ANTUNES CAMPOS FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 3001481, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1944/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THAIS LIMA ALVES AMARAL, matrícula nº 3001479, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1945/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCIANO AREAS CARVALHO, matrícula nº 3001482, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1946/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear SABRINA DE JESUS FONSECA RODRIGUES, matrícula nº 3001478, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de TEC DE CONTABILIDADE, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1947/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear BRUNO SOARES PACHECO, matrícula nº 3001476, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de TEC. DE CONTABILIDADE, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1948/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ALINE REGINA SARAIVA DE LIMA, matrícula nº 3001477, com validade a partir de 01.09.2023, no Cargo de TEC. DE CONTABILIDADE, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

ATOS CONJUNTOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17386/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR.

OBJETO: APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FEMAR, NO QUE FOR NECESSÁRIO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR: NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/18

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

MARICÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL DA FEMAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 336/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17507/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4 – TIPO SULFITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO SE REGE POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, QUE DESDE JÁ SE ENTENDE COMO REFERIDA NO PRESENTE TERMO, ESPECIALMENTE PELAS NORMAS DE CARÁTER GERAL DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 E 937/2022, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELAS REGRAS CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, PELA PROPOSTA DA CONTRATADA E PELAS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 85.593,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 4674/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

Maricá, 13 de setembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 336/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17507/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto nº 158/2018 e

Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 336/2023

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 336/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de resmas de papel A4 – tipo sulfite para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá, nos termos abaixo:

FISCAL – THAYSA PORTO CORDEIRO - MATRÍCULA: 111.536, CPF: 160.***.***.**,;

FISCAL – CILENE PIRES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 109.637, CPF: 014.***.***.**,;

FISCAL – ALEX MENDONÇA ANTUNES - MATRÍCULA: 109.858, CPF: 155.***.***.**,;

SUPLENTE - MARCELE ANDRADE DE SOUZA - MATRÍCULA: 111.490, CPF: 081.***.***.**,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de setembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Processo Administrativo n.º 4115/2023

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral envasada em garrafão retornável de 20 litros e aquisição de garrafões vazios em material plástico com capacidade de 20 litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá. Data da realização do certame: 26/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015545/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP). AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, que tem por objetivo a Inscrição de servidores no Seminário de Formação de Gestores Municipais de Assistência Social, realizado pelo Cairo Instituto em Balneário Camboriú – SC, no Valor Global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor de Kretzer & Coelho de Organização de Feira – CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

Em, 01 de setembro de 2023.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 364/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22988/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GILBERTO PEDRO XIMENES DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO 364/2022, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 20, QUADRA 03, LOTE 06, JARDIM BALNEÁRIO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 3.747, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE ABRIGO MONTEIRO LOBATO.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE É DE R\$ 104.568,72 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 8.714,06 (OITO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS) CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 418.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245, DE 18/10/1991 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 4655/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023

MARICÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

COMUNICADO OFICIAL Nº 06/2023

Maricá, 12 de setembro de 2023.

A Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação, no uso de suas atribuições, torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas, referentes ao edital 001/2023 – VI Prêmio Novos Pesquisadores.

Nome	Instituição	Categoria	Situação
Alexander de Oliveira Marques	C.EM. Joana Benedicta Rangel	A	Indeferida
Ana Clara de Moura Cabral	E.M. Ver. João da Silva Bezerra	A	Indeferida
Brennda Vitória Sobral Ribeiro	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Carlos Dylan Rezende Barbosa	C.E. Elisiário Matta	B	Indeferida
Christian Mattos Porto	E. Municipalizada de Inoã	A	Indeferida
Clarice Ignácio Mendes	E.M. Osvaldo Marins da Matta	A	Indeferida
Elena Rodrigues Gregório	E. Municipalizada de Inoã	A	Indeferida
Emily da Silva Baptista	E.M. Ver. João da Silva Bezerra	A	Indeferida
Eyshila Noemi Santiago	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Gabrielly Paulo de Oliveira Pacheco	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Isaias da Paz Filho	I.F.F. -Maricá	B	Indeferida
João Gabriel Perez V. Cardoso	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Indeferida
João Pedro Garcia Fonte da Silva	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Juan Lessa Vieira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Júlia Emily Vitória de Oliveira dos Santos	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Indeferida
Júlio César Santos Trajano	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Indeferida
Kauany da Costa	C.E. Elisiário Matta	B	Indeferida

Larissa da Costa Bezerra	C.A.I.C. Elomir Silva	A	Indeferida
Manuela Pinheiro de Souza	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Indeferida
Maria Clara de Souza Gomes	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Matheus do Patrocínio dos Santos	E.M. Clério Boechat de Oliveira	A	Indeferida
Max Medeiros	E.M. João Monteiro	A	Indeferida
Millena Medina Brito	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Yago Lourenço se Souza Silva	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Indeferida
Ana Clara Mendes de Abreu	E.M. Osdevaldo Marins da Matta	A	Deferida
Ana Clara Silva de Andrade	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Ana Luiza Pacheco	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Ana Luiza Rodrigues	CAIC Elomir Silva	A	Deferida
André do Nascimento Ramos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Beatriz Florêncio Soeiro	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Bernardo de Sousa Oliveira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Bruno Rangel O. Cruz	Opção A	A	Deferida
Caio Freitas dos Santos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Camila Vieira Lopes	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Camile Vitória de Souza Rocha	IFF-Maricá	B	Deferida
Circe Sophie Chagas	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Clara Soares Peixoto	I.F.F.-Maricá	B	Deferida
Clarice Ignácio Mendes	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Danielly Rodrigues de Carvalho	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Davi Barros Batista	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Elis Labella Campos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Gabriel Luiz B.	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Gustavo Casati Ramos Tavares	E. Municipalizada de Inoã	A	Deferida
Hadassa da Silva Oliveira	E.M. Professor Darcy Ribeiro	A	Deferida
João Gabriel do Nascimento Dias da Silveira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
João Marcelo M. Camilo	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
João Tadeu de Santana Domingues	E.M. Marquês de Maricá	A	Deferida
João Victor Almeida Santos Alves	E.M. João Monteiro	A	Deferida
Jorge Augusto e Sousa	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Josué Damasceno Côrtes Barbosa	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Juan Carvalho Duarte	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Julia Quintanilha Marinho	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Julia Silveira Sthephenon	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Leticia Gramacho Barcelos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Livia Paiva Guimarães	E.M. Osdevaldo Marins da Matta	A	Deferida
Luana Rafaela de Souza Castro	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Lucas de Farias Pereira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Marcela de Aguiar dos Santos	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Carolina Madacon	I.F.F. -Maricá	B	Deferida
Maria Eduarda A. Araújo	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Eduarda F. Pinto	E.M. Clério Boechat de Oliveira	A	Deferida
Maria Fernanda de Albuquerque Gaspar	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Fernanda Fontes Alvim	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maria Vitória Toledo de Farias	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Marina Filipa Gonçalves	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Matheus Araújo Silva	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Maysa Oliveira de Jesus	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Miguel Fernandes Moreira	E.M. Clério Boechat de Oliveira	A	Deferida
Paulo Guilherme Souza	E.M. Osdevaldo Marins da Matta	A	Deferida
Raissa Torres de Azevedo	C.E. Elisiário Matta	B	Deferida
Raul Alfredo de A. Barreto	Opção A	B	Deferida
Renê R. S. Filho	C. E. Darcy Ribeiro	A	Deferida
Rodrigo Araújo Baldessarini	IFF-Maricá	B	Deferida
Rodrigo Fernandez	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Thainara Lima de Souza Silva	C.E.M. Joana Benedicta Rangel	A	Deferida
Thais dos Santos Ribeiro	C.A.I.C. Elomir Silva	A	Deferida
Victor Mateus da Silva Cordeiro Souza	E.M. João da Silva Bezerra	A	Deferida
Vitor Daniel do Nascimento Barranco	E.M. Lúcio Thomé Guerra Feteira	A	Deferida
Vitória Régia A. X. Duarte	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Yan Gabriel Ferreira	C.E. Elisiário Matta	B	Deferida
Yasmin da Silva Pereira	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida
Yasmin T. de Oliveira Nogueira.	C.E.P.T. Leonel de Moura Brizola	A	Deferida

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação
Adriana Luiza da Costa
Mat. 106.010

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA MODALIDADE DE CURSOS TÉCNICOS OFERTADOS AOS MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, em conformidade com a Lei Municipal nº 3260, de 12 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 1042/2023, Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, sob as condições previstas neste Edital, demais legislações aplicáveis, e princípios norteadores da Administração Pública, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de instituições de ensino com o objetivo de firmar contrato para concessão de bolsas de estudos de cursos técnicos, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e também como uma importante estratégia para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade. A educação profissional requer, além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões para a População de Maricá, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº 14024/2023. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico, a fim de firmar contrato para concessão de bolsa de estudos para o Ensino Técnico, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação e através do site eletrônico: <http://www.marica.rj.gov.br>.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO:

1.1. O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições privadas com oferta de ensino técnico, com ou sem fins lucrativos, e o município, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos técnicos aos cidadãos maricaenses, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem, a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

1.2. Serão deliberadas as seguintes modalidades de bolsas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.260/2022, de 12 de dezembro de 2022 c/c Decreto Municipal 1042/2023:

I. Bolsa de Ensino Técnico concomitante com a formação do currículo regular e com foco no mercado de trabalho da Região;

II. Bolsa de Ensino Técnico subsequente à formação do currículo regular e com foco no mercado de trabalho da Região;

1.3. Será disponibilizado para o aluno bolsista ensino técnico em uma unidade especializada, devidamente credenciada ao Programa, dentro do território do município de Maricá.

1.4. A concessão de bolsas de estudos acontecerá mediante lançamento de Edital próprio, com concursos de seleção e critérios de elegibilidade para o programa, realizado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação.

1.5. Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, nas dependências das contratadas, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, bem como, os procedimentos descritos neste Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para habilitação e seleção, as instituições de ensino deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, em via original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá.

2.1.1. No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico para Ensino Técnico não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3. Os documentos apresentados pelos interessados serão anexados no Processo Administrativo em que deu origem ao presente Chamamento Público.

2.4. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.4.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO:

3.1. As propostas deverão ser entregues a contar do dia 14/09/2023, de forma presencial na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, de segunda à sexta-feira, de 13h às 16 horas, horário de Brasília.

3.2. O recebimento será feito por membro da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para

o Passaporte Técnico, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do lacre dos envelopes dos documentos.

3.3. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.marica.rj.gov.br>, bem como na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, devendo os interessados comparecer munidos de mídia digital para gravação dos arquivos.

3.4. Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em envelopes opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, no período, local e hora fixados neste Chamamento Público, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

3.4.1. ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO PARA O PASSAPORTE TÉCNICO. - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SCTF.

3.5. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues na ordem em que foram exigidos no Edital, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o (s) documento (s) se referem.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para habilitação ao PROGRAMA PASSAPORTE TÉCNICO, as Instituições de Ensino devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- a) Atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Ato Autorizativo do Estabelecimento de Ensino;
- c) Ato Autorizativo dos Cursos Técnicos ou Parecer favorável da Coordenação de Inspeção Escolar, da coordenadoria regional à qual esteja vinculado;
- d) Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que o substitua na forma da lei, comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros;
- e) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento;
- f) Alvará de localização fornecido pela autoridade municipal;
- g) Funcionamento Regular pelo Conselho Estadual de Educação há, no mínimo, 3 (três) anos;
- h) Oferecer, no mínimo, 4 (quatro) cursos técnicos.
- i) Cópia da ata de posse da atual diretoria;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90–art.27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;
- m) As instituições de ensino que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial só poderão participar do credenciamento se apresentada a comprovação, quando da entrega da documentação de habilitação de que o respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado/homologado pelo juízo competente;
- n) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- o) Os credenciamentos das Instituições de Ensino estarão condiciona-

dos às quantidades de bolsas disponíveis.

4.2. Além da documentação indicada no item anterior, a instituição de ensino deverá declarar que:

- 4.2.1. Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição e material didático dos cursos ofertados;
 - 4.2.2. Todos os cursos credenciados estarão sujeitos ao teto financeiro máximo estabelecido pelo poder público.
 - 4.2.3. Assegurará a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para matrícula do bolsista até a conclusão do curso;
 - 4.2.4. Garantirá a bolsa ao aluno selecionado e classificado, nos termos do Edital do processo seletivo em que o candidato for contemplado;
 - 4.2.5. Trancará imediatamente a matrícula, sem cobrança do mês posterior, caso seja solicitado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação;
 - 4.2.6. Garantirá que a carga horária mínima para os cursos técnicos seja de 60% (oitenta por cento) na modalidade presencial;
 - 4.2.7. Prestará as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;
 - 4.2.8. Manterá a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;
 - 4.2.9. Possui capacidade técnica e operacional, evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;
 - 4.2.10. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
 - 4.2.11. Comunicará qualquer fato superveniente que venha prejudicar a execução do objeto da parceria;
 - 4.2.12. Se responsabilizará pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.
- 4.3. Ficarão impedidas de se credenciar as instituições que:
- 4.3.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 4.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 4.3.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- #### 5. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:
- 5.1. O requerimento para habilitação (modelo ANEXO II deste Edital) deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1 e 4.2 e 5.2 deste Edital, na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, à Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045;
 - 5.2. A representação do interessado junto à SCTF somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituição de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.
 - 5.3. É vedada a participação de instituições de ensino:
 - 5.3.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
 - 5.3.2. Que não possuam o devido credenciamento e autorização de funcionamento para cursos técnicos, emitidos pelos órgãos competentes.
 - 5.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - 5.3.5. Que tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 5.3.6. Que tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Maricá;
 - 5.3.7. Que estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
 - 5.3.8. Fica reservado à SCTF o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.
- #### 6. DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:
- 6.1. A SCTF realizará Sessão Pública para credenciamento das insti-

tuições, cuja data, local e horário será publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM;

6.2. Durante a sessão de credenciamento será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público;

6.3. Durante a análise dos documentos, poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.4. O Chamamento Público seguirá os seguintes prazos:

- 6.4.1. O prazo de validade do edital de chamamento público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública;
- 6.4.2. O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Técnico vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação e a previsão legal de vagas.
- 6.4.3. O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 57, inciso I da Lei 8666/93, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá.

7. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. O valor estimado dos recursos financeiros a serem transferidos mensalmente para as Instituições de Ensino será o produto do benefício e o número de vagas efetivamente atendidas no mês anterior ao pagamento.
 - 7.2. Serão destinadas o total de até 2000 (duas) mil bolsas de estudo por ano para os cursos técnicos.
 - 7.3. O valor teto mensal por bolsa para realização do objeto deste edital será de até R\$ 800,43.
 - 7.4. O valor exato a ser repassado será definido no termo celebrado, observada a proposta apresentada pela Instituição de Ensino credenciada.
 - 7.5. O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 57, I da Lei 8.666/93.
 - 7.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto neste edital e na Lei nº 3.260/2022 c/c Decreto Municipal 1042/2023.
 - 7.7. As bolsas serão ofertadas obedecendo aos seguintes critérios:
 - I. No valor unitário correspondente a 100% (cem) por cento, limitado ao teto fixado instituído pelo Poder Público Municipal;
 - II. Todo material didático será disponibilizado e entregue de forma individual aos contemplados e deverão ser ofertados pela Instituição de Ensino Especializada;
 - III. Isenção da taxa de matrícula concedida pela Instituição de ensino especializada;
 - IV. Seleção dos candidatos por meio de inscrição no Programa, conforme edital.
- #### 8. DAS DILIGÊNCIAS:
- 8.1. Poderá a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.
 - 8.2. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal - para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.
- #### 9. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:
- 9.1. Não serão habilitadas e ficarão impedidas de celebrar contrato de concessão de bolsas de estudo, objeto do presente chamamento, as Instituições de Ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- #### 10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL POR PARTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO PARA O PASSAPORTE TÉCNICO:
- 10.1. Após a análise da documentação, a Comissão Especial de Ca-

dastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico emitirá parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

10.2. Todas as deliberações da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico serão publicadas no Jornal Oficial do Município - JOM.

10.3. Serão habilitadas para o serviço as interessadas que obtiverem parecer favorável da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico.

10.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

10.5. A habilitação poderá ser renovada pelo tempo em que durar o Programa, bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 13.6, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

10.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

10.6.1. O credenciamento terá validade durante todo o prazo de duração do Programa Passaporte Técnico mediante o cumprimento do item 10.5.

10.6.2. A SCTF, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA:

11.1. A avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado da sessão no Jornal Oficial de Maricá - JOM, conforme item 6.3 deste edital, que, até no prazo de 03 (três) dias corridos poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no JOM.

12.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vistas franqueada aos interessados na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, com endereço à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Secretário da SCTF, que autorizará a formalização da parceria com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

13.2. A celebração do Contrato será feita pela SCTF com as Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

13.3. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

13.3.1. A descrição do objeto pactuado;

13.3.2. As obrigações das partes;

13.3.3. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

13.3.4. A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

13.3.5. A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

13.3.6. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

13.3.7. A obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

13.3.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos;

13.3.9. A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.3.10. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades

públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

13.3.11. Os Partícipes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

13.3.12. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

13.3.13. A responsabilidade exclusiva das Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

13.3.14. Constarão como anexos do Termo de Contrato:

13.3.14.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

13.4. Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Jornal Oficial do Município - JOM, através de extrato resumido do termo supramencionado.

13.5. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com prazo de 12 meses prorrogáveis, para garantir que o serviço seja prestado em sua totalidade. Poderá, o contrato, ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis.

13.6. A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. Das obrigações das Instituições de Ensino:

14.1.1. Acatar e cumprir as orientações e determinações da SCTF e seus representantes.

14.1.2. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas de estudos a ser firmado, constantes no Plano de Trabalho;

14.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

14.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado.

14.1.5. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.1.6. Encaminhar semestralmente a SCTF, relatórios consolidados dos cursos ofertados e demais documentações solicitadas.

14.1.7. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

14.1.8. Atentar-se à contrapartida do Programa, a saber: INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO.

14.1.9. Fica estabelecida para as Instituições de Ensino a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens no mercado de trabalho.

14.1.10. Para fins de comprovação da inserção dos jovens no mercado de trabalho, discriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

i) Inserção via Emprego Formal: Serão aceitas como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

ii) Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz: Será aceito como comprovante cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem for inserido; e

iii) Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR): Serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) Registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) Registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição;

c) Financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou car-

ta de aprovação do projeto;

d) Aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) Prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) Participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) Aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

iv) Todos os custos de feiras deverão ser exclusivamente da Instituição de Educação Técnica.

14.2. O não cumprimento da meta mínima de inserção de que trata o item anterior obrigará a IET a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação social e profissional por jovem não inserido no mercado de trabalho.

14.2.1. Firmar Termo de Adesão com a Prefeitura de Maricá aderindo às condições e obrigações vigentes no Programa conforme proposta consignada;

14.2.2. Matricular o candidato obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa;

14.2.3. Enviar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação relatório semestral do rendimento e assiduidade do aluno bolsista;

14.2.4. Garantir ao aluno bolsista tratamento idêntico aos demais alunos;

14.2.5. Oferecer material didático ao aluno sem custo adicional;

14.2.6. Garantir laboratório específico para o desenvolvimento de atividades voltadas para área de atuação do curso ofertado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino.

15.2. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato.

15.3. Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A fiscalização da execução da parceria a ser firmada ficará a cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

16.2. Qualquer comunicação entre Administração Pública e a Instituição de Ensino será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. A Instituição de Ensino será remunerada pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

17.2. As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após o fechamento do ciclo mensal e após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela Coordenação Financeira, bem como, demais disposições constantes do termo de Convênio.

17.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a); a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais; bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade; Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações; e Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, condição indispensável para liberação do pagamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, com sede Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, das 9h às 12h e de 13h às 16 horas, horário

de Brasília ou no sítio <https://www.marica.rj.gov.br/>

18.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

18.4. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19.2. O credenciamento das Instituições de Ensino terá validade durante todo o prazo de duração do Programa Passaporte Técnico mediante atualização dos documentos vencidos, desde que a instituição mantenha as condições de habilitação, e poderá ser revogada por razões de interesse público ou força maior, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada.

19.3. Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico.

19.4. A entrega da documentação será considerada pela SCTF como evidência de que o interessado:

19.4.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

19.4.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da SCTF todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

19.5. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital de Chamamento Público são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

19.6. Fica assegurada à Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento para o Passaporte Técnico tem o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

19.7. Este Edital de Credenciamento terá validade durante todo o prazo de duração do Programa Passaporte Técnico, sendo recebidas as documentações em qualquer época do ano e, analisadas pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento após publicação da Sessão Pública, conforme item 6.1.

Maricá, 12 de setembro de 2023

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

Matrícula 106.010

ANEXO I PLANO DE TRABALHO (DEMONSTRATIVO)

O presente Plano de Trabalho tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e outros, nos termos da Lei Municipal nº 3.260/2022, de 12 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que regulem a matéria, para concessão de bolsas de estudos, nos cursos técnicos junto ao "Programa Passaporte Técnico".

DO OBJETO

Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concessão de bolsas de estudos, para cursos técnicos junto ao "Programa Passaporte Técnico", conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA

- Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;
- Promover a divulgação de conhecimentos técnicos e compartilhar o saber através do ensino;
- Promover o acesso, a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do programa;
- Criar políticas que visem ao desenvolvimento municipal e regional por meio de formação profissional; e
- Estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos, como contrapartida das Instituições junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação.

PÚBLICO ALVO

a) Alunos matriculados no segundo ano do Ensino Médio, dentro de unidade escolares situadas no Município de Maricá (Concomitante);

b) E munícipes que tenham concluído o ensino médio (Subsequente).

ESTRATÉGIAS:

- a) Ofertar cursos técnicos no território maricaense, ao público alvo elencado;
- b) Realizar feiras voltadas para primeiro emprego em área técnica, convocando empresas da região para contato com alunos matriculados na Instituição de Ensino Técnico - IET;
- c) Promover visita a Empresas com o perfil técnico do objeto de estudo dos alunos;
- d) Divulgar a empregabilidade de cada área de estudo dos cursos técnicos.

Maricá, 07 de agosto de 2023

Anexo II Modelo de Requerimento

Maricá, ___ de _____ de 2023

À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação _____

_____, CNPJ _____, com sede na _____

_____, Bairro _____, Cidade de _____, estado do

_____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante

legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar.

Por oportuno, declara que:

- a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria;
- b) responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- c) comunicará imediatamente e por escrito à SCTF, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da Instituição;

d) comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	CPF
Obs.: se necessário, inserir mais linhas		

Maricá, ___ de _____ de _____.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal

CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurado

Anexo III Formulário de Identificação

TÍTULO			
1.DADOS DA EMPRESA			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (homepage):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
2.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
2.1.Responsável pela assinatura do instrumento jurídico:			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato (dia/mês/ano):		Término:
CPF:	Identidade:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular e fixo):		Endereço eletrônico (e-mail):	

ANEXO IV

Modelo da Estrutura Curricular

1 – CURSO:			
2 - Título Conferido:			
3 - Duração:			
4 - Turno:			
5 – Campo Profissional			
6 – Diferenciais			
7 – Matriz Curricular			
		MÓDULOS/SEMESTRES	
Código	Blocos Temáticos	Carga Horária (h)	Requisitos
8 – Informações Básicas do Currículo			
Data de Início	Duração ideal mínima	Duração ideal máxima	
9 – Informações Específicas			
10 – Demonstrativo Financeiro			
Estimativa de Custo			
Período	Valor (R\$)		
11 – Infraestrutura			
12 – Observações			

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS E/OU DIRETORES DA INSTITUIÇÃO QUE SEJAM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na Cidade de _____ Estado _____ à Rua _____ Bairro _____, CEP _____, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe desta Instituição sócios e/ou diretores da instituição que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Maricá.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SCTF

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, DECLARA, expressamente, que tem pleno conhecimento das ações de apoio e fomento a Educação do Município de Maricá – RJ, à serem executadas no objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, e seus anexos, e:

a) concorda, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da Secretaria, estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023;

b) na execução das ações constantes no Projeto observar, rigorosamente, as especificações apresentadas, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos e demais documentos apresentados.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº

Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

A Instituição conta com a seguinte Estrutura Física e Operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar o contrato, executar e prestar contas.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
 Nome da Empresa
 CNPJ nº
 Nome do Sócio/Representante Legal
 CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA
 ERRATA DA ORDEM DE INÍCIO.
 PROCESSO: 7657/2023
 CONTRATO: 272/2023
 PARTES: PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1497, ÀS FLS 05.

ONDE SE LÊ:

Nos termos do Contrato Nº 272/2023, de 17 de agosto de 2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e a empresa PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., autorizada a Executar o Serviço de Locação DE IMÓVEIS LOCALIZADO NA RODOVIA ERNANI AMARAL PEIXOTO (RJ 106) Nº 37475, MANOEL RIBEIRO, MARICÁ/RJ, GALPÃO 101 E 102, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 33.154, VISANDO O ARZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DO SETOR DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LEIA-SE:

Nos termos do Contrato Nº 272/2023, de 17 de agosto de 2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e a empresa PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., autorizada a Executar o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA ERNANI AMARAL PEIXOTO (RJ 106) Nº 37475, MANOEL RIBEIRO, MARICÁ/RJ, GALPÃO 101 E 102, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 33.154, VISANDO O ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DO SETOR DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Márcio Batalha Jardim
 Secretário de Educação
 Mat.: 110941

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 550, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
 DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 157/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2199/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 234 DE 25 DE MAIO DE 2022. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 42, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e con-

siderando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 157/2022 cujo objeto é o fornecimento de unidades modulares padronizadas com entrega de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria de Educação Municipal, incluindo execução de projetos básico e executivo, conforme requisitos e detalhes constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do edital) e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento, conforme processo administrativo municipal n.º 2199/2022, conforme abaixo discriminado.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora EULÁLIA FERNANDES MARTINS – MAT: 106.522, CPF: 708.***.***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor HENRIQUE LOMBARDO DAFLON – MAT: 106.364, CPF: 114.***.***-** na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022.

Art. 3º EXCLUIR o servidor JAILTON APOLINÁRIO DOS SANTOS – MAT: 106.382, CPF: 235.***.***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022 na condição de suplente.

Art. 4º INCLUIR a servidora NIVEA MATTOS DE FIGUEIREDO – MAT: 3000463, CPF: 120.***.***-** na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 157/2022.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – CESAR CABRAL NUNES, MAT: 106.414, CPF: 618.***.***-***.

FISCAL – RODRIGO VIEGAS MOURE, MAT: 9108, CPF: 100.***.***-**.

FISCAL – HENRIQUE LOMBARDO DAFLON – MAT: 106.364, CPF: 114.***.***-***.

SUPLENTE – NIVEA MATTOS DE FIGUEIREDO – MAT: 3000463, CPF: 120.***.***-***.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 15063/2023

AUTORIZO

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017, para a REALIZAÇÃO DA 8ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ - FLIM 2023, através da: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO – CNPJ: 59.833.673/0001-75, no valor de R\$ 10.021.600,00 (dez milhões, vinte e um mil e seiscentos reais), conforme processo administrativo n. 15063/2023.

12 de setembro de 2023.

Márcio Batalha Jardim
 Secretário de Educação
 Matrícula 110.941

PORTARIA CCC Nº 551 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
 DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 361/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14187/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 361 DE 31 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 361/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINALMENTE UTILIZADOS PELOS FABRICANTES, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, LANTERNAGEM EM GERAL, TROCA E COMPLEMENTAÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS EM GERAL E FILTROS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, SOCORRO MECÂNICO, LAVAGEM, POLIMENTO, BORRACHARIA,

GEOMETRIA E BALANCEAMENTO E SERVIÇOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS (LOTE 1, 2 e 3) E, AINDA, SERVIÇO DE REBOQUE DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 14187/2019, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 77/2018 (Processo Administrativo n.º 3555/2018, através do Pregão Presencial n.º 61/2018).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores SABRINA DOS SANTOS ALVES – MATRÍCULA N.º 106.388 e LUIS ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS – MATRÍCULA N.º 106.362 todos na condição de titulares, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 361/2019.

Art. 2º EXCLUIR o servidor ERIC MACCHIARULO PERES - MATRÍCULA N.º 106.384, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 361/2019, na condição de suplente.

Art. 3º INCLUIR os servidores RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - MAT: 112.692 e WEIDER DA MOTA SILVA - MAT: 111.719, todos na condição de titulares, passando assim a comporem a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 361/2019.

Art. 4º INCLUIR o servidor MAXWELL CUNHA DOS SANTOS - MAT: 112.677, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 361/2019, na condição de suplente.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º ao 4º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - WEIDER DA MOTA SILVA - MAT: 111.719; CPF: 135. *** ***,**;

FISCAL - VAGNER MARTINS - MAT: 109.657; CPF: 825. *** ***,**;

FISCAL - RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - MAT: 112.692; CPF: 088. *** ***,**;

SUPLENTE – MAXWELL CUNHA DOS SANTOS - MAT: 112.677; CPF: 797. *** ***,**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2023.

Publique-se.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

MÁRCIO BATALHA JARDIM,
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Ata de R.P. nº 31/2023

Processo Administrativo nº 10728/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA APRENDIZAGEM EM AMBIENTE INTERATIVO, PARA ATENDER O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE LOUSA, DISPLAY DIGITAL, SUPORTE DE AÇO DE CÂMERA, COMPUTADOR OPS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Educação, aqui representada pelo Senhor Secretário de Educação, Márcio Batalha Jardim portador do R.G nº 35.4** *** ***,* SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 529.*** ***,**, e a empresa DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA, situada na Rua Aurea Lima 25 Parte, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24.030-150, CNPJ: 03.562.853/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Carlos Antonio Martins da Silva, portador da carteira de identidade nº 009.*** ***,* DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 016.*** ***,**, com contato por e-mail distribuidoravioletras@gmail.com e telefone (21) 3628-6991, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 541 a 545, HOMOLOGADA à fl. 556 ambas do processo administrativo nº 10728/2022 referente ao Pregão Presencial nº 08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Marca/Mo- delo	Quant.	Valor Uni- tário	Valor Mensal	Total	Valor Total
1	Equipamentos e estrutura para as lousas da sala de aula interativa digital. Especificações de acordo com o termo de referência.	Serviço	HQ/AIO86L- CD311M2V5	1.140	R\$ 3.690,00	R\$ 4.206.600,00		R\$ 50.479.200,00
2	Serviço de capacitação profissional para uso solução sala de aula interativa digital. Especificações de acordo com o termo de referência.	Serviço	DISTRIBUI- DORA VIO- LETRAS	75	R\$ 3.550,00	Não se aplica		R\$ 266.250,00
VALOR TOTAL								R\$ 50.745.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria de Requisitação para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota-fiscal fatura, estar acompanhada da cópia reprográ- fica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do total do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

III – multa de até 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV – multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4.4. As sanções previstas nos itens II, III e IV do item 4.2, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

4.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.6. A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 158/2018.

4.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

4.8. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

4.9. A multa prevista no item 4.2 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.10. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudi-

que o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e

identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas atas de registro de preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao

qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete:

I – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Márcio Batalha Jardim

Secretário de Educação

Carlos Antonio Martins da Silva

DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

DECISÃO DO COMANDO

PORTARIA Nº 09/2023

29 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, em resposta ao Recurso Hierárquico disposto no Art. 100, §1º e 2º da referida Lei.

Quanto ao Servidor B. F. M. Matr.: 3000663, nos ritos processuais da SAD PROCESSO Nº 4971/2023, RESOLVE:

I – Manter a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 21 (vinte um) dias, em decorrência da prática das transgressões disciplinares elencadas no artigo 114, incisos XXXIX, LV e LVII, capituladas no Estatuto da Guarda Municipal de Maricá, LC nº 175 de 12 de março de 2008.

II – Fica-se fixado o cumprimento da penalização a partir de 01 de outubro de 2023 com término em 21 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Matrícula 5639

Portaria Nº 036/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021, através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, RESOLVE:

Quanto à sindicância administrativa disciplinar nº 14038/2023:

I – Pelo SOBRESTAMENTO desta sindicância, acolhendo o parecer do sindicante, tendo em vista, que servidor que é parte importante desta lide, encontra-se afastado sob efeito de liminar, que autoriza sua

ausência para cumprir curso de formação em outro órgão, tornando impossível a continuidade do feito, até que se encerre os efeitos judiciais;

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para que publique em Boletim Interno da GM;

III – Após, suspenda-se, até que o servidor retorne as atividades na Guarda Municipal ou decida sobre sua permanência na Instituição.

2. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

12 de setembro de 2023.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

Portaria Nº 037/2023

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021, através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, RESOLVE:

Quanto ao Servidor R.D.M - Mat.: 3000671, nos ritos processuais da SAD PROCESSO Nº 8066/2023:

I – Pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) DIAS, fundamentada nos artigos 115 e 118 da LC 175/2008, em decorrência da prática das transgressões disciplinares, elencadas no artigo 114, incisos I e XLVI previstas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para providências e publicação em boletim interno.

III – Após o término dos prazos recursais, archive os autos até que o servidor retorne à Instituição e posteriormente cumpra-se a pena disciplinar imputada.

2.REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

11 de setembro de 2023.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015545/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP). RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, que tem por objetivo a Inscrição de servidores servidores no Seminário de Formação de Gestores Municipais de Assistência Social, realizado pelo Cairo Instituto em Balneário Camboriú – SC, no Valor Global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor de Kretzer & Coelho de Organização de Feira – CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

Em, 01 de setembro de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

106.014

ATO DECLARATÓRIO

A Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Maricá - PMM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei n. 14.314, de 25 de março de 2022, que altera a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, resolve:

I. Declarar o novo prazo de validade dos Concursos Públicos provenientes dos Editais nº 1/2018 e 1/2019 abaixo relacionados, considerando a alteração promovida pela Lei n. 14.314/2022, da forma que se segue:

Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ						
Abertura	Homologação	Validade Inicial	Prorrogação	Validade Lei 14.314/2022	Validade Final	
Edital n. 1 / 2 0 1 8 (09/08/2018)	16/01/2019, JOM 924, p. 16 – 580.	16/01/2021	22/08/2023	22/08/2024	22/08/2024	
Edital n. 1 / 2 0 1 9 (09/10/2019)	13/01/2020, JOM 1019, p. 3-4.	12/01/2022	13/02/2024	18/08/2025	18/08/2025	

II. Por fim, resolve declarar 30 de junho de 2024 como data da validade final do Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal, aberto pelo Edital n. 02/2019, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2020, publicado na Edição Especial n. 278, de 30.06.2020, p. 2-7, uma vez que o referido concurso não foi atingido pela suspensão determinada pelo art. 10 da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Stefan Augusto Alves de Souza Gomes
Mat. 7082
Leandro Sepuvela Teixeira
Mat. 106037
Marcelo Carvalho dos Santos
Mat. 106038
Maria Isabel Pita Sodré
Mat. 109023
Fernando da Silva Pereira
Mat. 7334
Rachel da Cunha Costa
Mat. 106043
Ivana Curvelo de Oliveira
Mat. 111063
Teresa Cristina M. Pinto
Mat. 6071
João Soares Orban
Mat. 110246
Vinicius Moro da Mata
Mat. 6614
Maricá, 13 de Setembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM .

Nº DO PROCESSO	OBJETO
563/2023	(DISPENSA DE LICITAÇÃO) Contratação emergencial para aquisição Equipamentos Médico-hospitalares, conforme laudos médicos de fls. 08 a 11 em razão de determinação judicial proveniente do processo nº 0014679-48.2016.8.19.0031.

Maricá, 12 de setembro de 2023.
Atenciosamente,
Solange Regina de Oliveira
Secretária de Saúde
Matricula.: 109.435

PORTARIA N.º 96 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º: 03/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 17386/2022 A SECRETARIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2023 – SMS,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 03/2023 – SMS cujo objeto é o apoio técnico-operacional e administrativo entre o Município de Maricá, a Secretaria Municipal de Saúde e a FEMAR.
FISCAL: WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, MATRÍCULA 7440; CPF: 087.***.***-**;
FISCAL: ÍSIS CUNHA E SILVA, MATRÍCULA 112.293; CPF: 142.***.***-**;
FISCAL: JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA 112.206; CPF: 109.513.597-03.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
MARICÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2023.
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 09/2023
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
Processo Nº 18241/2023
Processo Mãe Nº 12057/2022
Requerente: CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 11.804.114/0001-00
Decisão: INDEFERIDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de R.P nº 13/2023
Processo Administrativo Nº: 6536/2023
Validade: 04/09/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA DO AEROPORTO DE MARICÁ.
Ao quarto dia do mês de setembro do ano de 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410*** SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.***.***-**, Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011***** DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.***.***-** e SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, sediada à Rua Assis Brasil, nº4233 – Ponta de Baixo, São José/SC - CEP 88104-200, CNPJ nº 29.926.189/0001-20, neste ato representada por Fernanda Laux Cardoso, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.60****, e inscrita no CPF sob nº 027.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme Homologação acostada às fl. 560 do processo administrativo nº 6536/2023, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE 21/2023 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	1
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	2
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	2
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....	2
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	3
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	3

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para atender as necessidades de adequações de segurança do aeroporto de Maricá - SBMI, especificado(s) no(s) item(ns) 4.4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 3: SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Porta guarda-chuvas, guarda-chuva: Porta Guarda-Chuva em Aço Inox e base em polipropileno 15 L. Características: Material: Aço Inox, Espessura: 0,5 mm, com recipiente para retenção da água.	UN	50	R\$ 217,80	R\$ 10.890,00
VALOR TOTAL: 10.890,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Conforme item 23 do Termo de Referência anexo ao edital, não será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais;
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo máximo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do empenho, conforme item 12 do Termo de Referência anexo ao edital.

Maricá, 04 de setembro de 2023.

Rodrigo G. Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Gisele Mesquita de Souza

Órgão Gerenciador

Fernanda Laux Cardoso

SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRADADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P nº 14/2023

Processo Administrativo Nº: 6536/2023

Validade: 04/09/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA DO AEROPORTO DE MARICÁ.

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 - Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410*** SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.***-**-**, Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011***** DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.***-**-** e BR DISPLAYS LTDA, sediada à Rua Estoril, nº1663 - São Francisco - Belo Horizonte/MG - CEP 31.255-190, CNPJ nº 42.941.690/0001-23, neste ato representada por Eduardo Antônio Pereira da Silva, brasileiro, gerente de licitação, portador do CI nº M-4.04*.*** (SSP-MG), e inscrito no CPF sob nº 028.***-**-**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme Homologação acostada às fl. 560 do processo administrativo nº 6536/2023, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico - PLAÉ 21/2023 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	1
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	2
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	3
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	3
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....	3
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	4
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para atender as necessidades de adequações de segurança do aeroporto de Maricá - SBMI, especificado(s) no(s) item(ns) 4.4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1: BR DISPLAYS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Coletor de objetos, material: acrílico cristal, comprimento: 500 mm, largura: 400 mm, altura: 200 mm, cor: cristal, transmitância: transparente, características adicionais: com tampa móvel antifurto impedindo a retirada de objetos;	UNID.	100	R\$ 340,00	R\$ 34.000,00
6	Urna, material: acrílico, largura: 20 cm, altura: 20 cm, profundidade: 16 cm, características adicionais: porta folheto, fenda tampa.	UNID.	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
7	Caixa, material: acrílico cristal, tipo paredes: simples com reforço nos cantos, comprimento: 40 cm, largura: 25 cm, altura: 20 cm, características adicionais: sem tampa, espessura: 3 mm, aplicação: acondicionamento de mercadorias;	UNID.	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
8	Caixa, material: acrílico cristal, tipo paredes: simples com reforço nos cantos, comprimento: 20 cm, largura: 10 cm, altura: 10 cm, características adicionais: sem tampa, conforme modelo do órgão, espessura: 3 mm, aplicação: acondicionamento de mercadorias.	UNID.	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme item 23 do Termo de Referência anexo ao edital, não será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais;

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no

mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do empenho, conforme item 12 do Termo de Referência anexo ao edital.

Maricá, 04 de setembro de 2023.

Rodrigo G. Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Gisele Mesquita de Souza

Órgão Gerenciador

Eduardo Antônio Pereira da Silva

BR DISPLAYS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1290/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA – CNPJ: 23.962.719/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI

VALOR: R\$ 12.488,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS E EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 493/2023;

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023.

MARICÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 256 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 47/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1290/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 47/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para calibração dos equipamentos da estação meteorológica do Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ISAAC PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO	066
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO NOVAIS NUNES	073
FISCAL ADMINISTRATIVO	YSAMARA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	105
SUPLENTE	RICARDO DOS PASSOS GOMES	168

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14 de julho de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 06 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17659/2023. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – NBUSINESS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 30.537.248/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (LECOM) E SERVIÇOS ASSOCIADOS.

VALOR: R\$ 9.477.540,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 579/2023;

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

MARICÁ, DE 06 SETEMBRO DE 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 301 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 51/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17659/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 51/2023, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (LECOM) E SERVIÇOS ASSOCIADOS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAÚJO	591
FISCAL TÉCNICO	ROMÁRIO DA SILVA ROCHA JÚNIOR	614
FISCAL ADMINISTRATIVO	FABIANA COELHO BARBOSA	255
SUPLENTE	ANA PAULA LIMA RODRIGUES	33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 06 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9379/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.077.888/0001-35.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2022, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.

VALOR: EM DECORRÊNCIA DA RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, O VALOR A SER CORRIGIDO É DE R\$ 29.486,40, MONTANTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 0,82% DO SEU VALOR ORIGINAL, SENDO O VALOR APÓS A CORREÇÃO DE R\$ 4.659.662,16.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.37.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 374/2023;

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.

MARICÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9379/2021. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.077.888/0001-35.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2022, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL.

VALOR: EM DECORRÊNCIA DA RETIFICAÇÃO REALIZADA, O VALOR A SER CORRIGIDO É DE R\$ 43.631,40, MONTANTE CORRESPONDENTE A SUPRESSÃO DE 2,61% DO SEU VALOR ORIGINAL, SENDO O VALOR APÓS A CORREÇÃO DE R\$ 2.139.446,76.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.37.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 401/2023.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.

MARICÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Hamilton Broglia F. de Lacerda
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
ERRATA DA DATA

Na publicação de Nomeação:

Onde se lê na Portaria 288 /JOM 1496:

Art. 1º Nomear THAISSI BARROSO DE ARAÚJO SILVA, matrícula 625, a partir de 01/09/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Leia-se:

Art. 1º Nomear THAISSI BARROSO DE ARAÚJO SILVA, matrícula 625, a partir de 05/09/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/09/2023.

Maricá, 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente.

Portaria nº 292 de 05 de setembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção à Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 regulamentado pelo Decreto Federal 9.579 de 22/11/2018 e Instrução Normativa 146 de 25/07/2018 - RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA JÚLIA DA SILVA RIBEIRO, matrícula 627, a partir de 11/09/2023, para a função de Auxiliar de Escritório em Geral (Jovem Aprendiz) subordinado à CODEMAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 11/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 293 de 06 de setembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIANA MARTINS COUTINHO CRUZ, matrícula 628, a partir de 06/09/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 06/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
ERRATA DO NOME

Na publicação de Nomeação:

Onde se lê na Portaria 277 /JOM 1495:

Art. 1º Nomear ROSANA BERJANA MENDES, matrícula 622, a partir de 01/09/2023, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Leia-se:

Art. 1º Nomear ROSANA BERJANA MENDES, matrícula 622, a partir de 01/09/2023, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Maricá, 06 de setembro de 2023.

Atenciosamente,
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.4037/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N.º 12 /2023 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO.

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N.º 12/2023, com fulcro no art. 52 § 1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AEROFOTOGRAFIA. Adjudicando o OBJETO em favor da empresa TUCUJUS AMBIENTAL SERVICOS E INCORPORACOES LTDA, CNPJ Nº 26.538.425/0001-42, NO VALOR DE R\$: R\$ 588.060,0000 (Quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais).

Em 11 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5828/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N.º 13/2023 – SRP - Pregão eletrônico - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO.

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EQUIPAMENTO DE APOIO DE SOLO PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Adjudicando o lote 01 (itens 01, 02 e 03) em favor da empresa MGJ CONSULTORIA EM SEGURANÇA E COMERCIO, CNPJ Nº 36.773.911/0001-07, NO VALOR DE R\$ 166.897,50 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Adjudicando o item 06 e 07 em favor da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 45.769.285/0001-68, NOS VALORES DE: Item 06 R\$ 4.728,36 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) e Item 07 R\$ 5.535,22 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 10.263,58 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Em 11 de setembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 304 de 12 setembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISTIANE VIEIRA JACCOUD DO CARMO AZEVEDO, matrícula 571, a partir de 11/09/2023, do cargo de Diretora de Planejamento (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 11/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 305 de 12 de setembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de MARGARETH RAQUEL MIGUEL, matrícula 476, a partir de 11/09/2023, do cargo de Assessor Especial para o cargo de Diretora de Planejamento (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 11/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 306 de 12 de setembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de CRISTIANE ELOIZA MOTA, matrícula 575, a partir de 11/09/2023, do cargo de Assistente Técnico A-5 para o cargo de Chefe de Gabinete (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 11/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 307 de 12 de setembro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de CLAUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS, matrícula 272, a partir de 01/09/2023, do cargo de Superintendente para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/09/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 8550/2022

Assunto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de Kit's de Castelo D'água e cisterna com instalação, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar.

A Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativa o disposto na Lei 13.303/2016 e no art. 111 do RILC – Sanemar, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado às fls. 210/212, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Decide.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o Pregão Eletrônico de nº 22/2022.

Publique-se.

RITA ROCHA

Diretora Presidente

Mat. 800.092

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 16539/2022

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR, que estava SUSPENSO SINE DIE, está remarcado para acontecer no dia 25/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo sítio <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR
 AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - ANULAÇÃO
 Processo Administrativo n.º 19212/2022

A Diretora de ensino, produção do conhecimento e tecnologias da Fundação Estatal de Saúde de Maricá no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, ANULA a licitação em epígrafe, conforme justificativas apensadas nos Processos n.º 18395/2023. Objeto Formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de serviço de outsourcing de impressão/cópia com fornecimento de toner monocromática, toner colorida e reposição de peças. Fica concedido prazo legal para ampla defesa e contraditório. Informações através do e-mail licitacao-femar@gmail.com ou do site https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br.

Maricá, 12 de setembro de 2023.
 A Diretoria de Atenção à Saúde da FEMAR, no uso de suas atribuições, busca por um imóvel para as instalações do Complexo Regulador, de acordo com as características abaixo relacionadas. Os interessados poderão obter mais informações pelo endereço eletrônico: gerencia.etp.das@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.

OBJETO
Locação de Imóvel para instalações do COMPLEXO REGULADOR - Área construída aproximada: 345m² para que na distribuição dos cômodos haja espaço suficiente para acomodar os servidores, mobiliário e equipamentos, de modo que a Superintendência do Complexo Regulador possa exercer suas atribuições de forma satisfatória; - Localização: região do Parque Nanci, por conta da logística operacional do setor; - Dependências essenciais: pelo menos 5 banheiros, copa/cozinha, sala, cômodos e garagem.

Nesta oportunidade, renovamos o protesto de apreço e consideração. Atenciosamente,
 Cláudia Rogéria de Lima Souza
 Diretora de Atenção à Saúde
 Mat.: 3.300.005

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ERRATA
 ERRATA DA PORTARIA 00149/2023, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº1496, PAGINA 15, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:
 PORTARIA 0149/2023
 ART.1º – Nomear no cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1 – AES-1 o servidor CLOVES SANTOS, matrícula n.º 1300080

PASSA-SE LER:
 PORTARIA 0149/2023
 ART.1º – Nomear no cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1 – AES-1 o servidor CLOVES MOURA SANTOS, matrícula n.º 1300080
 Maricá, 12 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA
 PRESIDENTE ICTIM
 MATRÍCULA 1300038

PORTARIA Nº 0155/2023
 DESIGNAR A INCLUSÃO DO PESQUISADOR DO COMITE CIENTIFICO, ACERCA DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA DESTINADA PARA AUXILIAR NA SOLUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS AOS USUÁRIOS DO SUS NO DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INOVADORA PARA VÍDEO LARINGOSCÓPIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004465/2022
 O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá-ICTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 325 de 11 de dezembro de 2019 e do seu Regimento Interno; RESOLVE:
 Art. 1º Designar a INCLUSÃO do Pesquisador ALLAN SAJ PORCACCHIA do comitê científico, acerca da encomenda tecnologia destinada

ao desenvolvimento da solução de novas tecnologias aos usuários do SUS no desenvolvimento da solução tecnológica inovadora para vídeo Laringoscópio, de produtos tecnológicos e equipamentos públicos no município de Maricá e região consoante disposto e processo administrativo nº 0004465/2022.

Art. 2º O COMITÊ CIENTÍFICO será constituído por membros do ICTIM e Pesquisadores :

I – CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ – Diretor de Inovação e Científica do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II - Arthur Fernandes Cortez – MD, MSc Medico Hospital Municipal de Maricá Che Guevara.

III – Jorge Francisco da Cunha Pinto – MD, MSc Medico Hospital Municipal de Maricá Che Guevara.

IV- Pedro Eder Portari Filho – MD, DR Medico Hospital Municipal de Maricá Che Guevara.

§ 1º A presidência do COMITÊ CIENTÍFICO ficará sob responsabilidade do Presidente do ICTIM;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ CIENTÍFICO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério do Presidente do ICTIM, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ CIENTÍFICO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões técnicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados obtidos através da pesquisa e desenvolvimento do produto;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI- Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;

Art. 4º A participação no COMITÊ CIENTIFICO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos legais a partir de 01 de Agosto de 2023.

Maricá, 13 de setembro de 2023.
 CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA
 PRESIDENTE DO ICTIM
 Matrícula 1300038

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000120/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14388/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES NO WORKSHOP PARECER JURÍDICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 5.440,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 90 DIAS
 PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
 FONTE DE RECURSO: 1500

NOTA DE EMPENHO: 000120/2023
 DATA DA NOTA DE EMPENHO: 14/07/2023
 Maricá, 12 de setembro de 2023.
 Romário Galvão Maia
 Presidente
 Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 30 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000120/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14388/2023.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Empenho nº 000120/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI, Matrícula nº 700.081, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento da Nota de empenho nº 000120/2023 cujo objeto é a participação de 02(dois) Servidores no workshop parecer jurídico na nova Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para atuar na função de Suplente do fiscal da nota de empenho nº 000120/2023, em caso de impedimentos da servidora MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.
 Maricá, 12 de setembro de 2023.

Romário Galvão Maia
 Presidente
 Matrícula: 700.056

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000134/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14484/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA.

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES AO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS,

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É R\$ 10.798,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 90 DIAS
 PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
 FONTE DE RECURSO: 1500

NOTA DE EMPENHO: 000134/2023
 DATA DA NOTA DE EMPENHO: 28/07/2023

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Romário Galvão Maia
 Presidente
 Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 31 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000134/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14484/2023.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Empenho nº 000134/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSA ABIDJANE BARROS MELLO MUSSI, Matrícula nº 700.081, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento da Nota de empenho nº 000134/2023 cujo objeto é a participação de 02(dois) Servidores no workshop parecer jurídico na nova Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para atuar na função de Suplente do fiscal da nota de empenho nº 000134/2023, em caso de impedimentos da servidora MELISSA ABDJANE BARROS MELLO MUSSI.

. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 000143/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14381/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA. OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O CURSO PRESENCIAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 5.440,00(CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 90 DIAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 000143/2023

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 10/08/2023

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 29 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000143/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14381/2023.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Empenho nº 000143/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSA ABDJANE BARROS MELLO MUSSI, Matrícula nº 700.081, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento da Nota de empenho nº 000143/2023 cujo objeto é a participação de 02(dois) Servidores para o curso presencial da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.077, para atuar na função de Suplente do fiscal da nota de empenho nº 000143/2023, em caso de impedimentos da servidora MELISSA ABDJANE BARROS MELLO MUSSI.

. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 045/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 993 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 265/2023, datado de 22/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar na modalidade COMPULSÓRIA PROPORCIONAL, a servidora DIANA LUCIA ALVES GUIMARÃES no cargo de Agente Administrativo, Classe D, nível 5, lotada na Controladoria Geral do Município, matrícula nº 07285, tendo por fundamento o disposto

no art. 40, § 1º, II CF/88, SEM PARIDADE, a contar de 22/09/2023, com proventos mensais fixados na proporção de 42,30137% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 1.774,45 (um mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 22/09/2023.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 12 de setembro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Portaria instauradora de processo administrativo disciplinar e sindicância

Portaria nº 069, de 12 de setembro de 2023.

O Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, no uso das atribuições previstas no art. 173 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Maricá), e tendo em vista o disposto no inc. VI do art. 9º do Decreto Municipal nº 866, de 01 de julho de 2022. (Estatuto Social da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR), resolve:

Art. 1º Designar Isabela Costa Bastos, matrícula funcional nº 500.192; Geane Medeiros de Oliveira Paula Da Silva, matrícula funcional nº 500.187; e Otto William Kall, matrícula funcional nº 500.188, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito destinada a apurar, no prazo máximo de 60 dias, possível prática de infração funcional de abandono de cargo atribuída a GIOVANI DE JESUS DOS SANTOS, servidor em estágio probatório, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas da SOMAR, matrícula funcional nº 900.002, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, por mais de 30 dias, no período de 27 de julho de 2023 até a presente data, conforme consta no Processo Administrativo nº 18.077/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, RJ, 13 de setembro de 2023.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018. Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da autotutela, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

NOTIFICA O SERVIDOR WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR, inscrito na matrícula nº 900.012, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, para apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, por escrito defesa/justificativas pelas ausências, sob pena de ser configurado incurso nos artigos 154, II e III e 39, PU, “a”, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais de Maricá (Lei complementar nº 01, de 09 de maio de 1990).

Caso o referido servidor não apresente justificativas, implicará na abertura de processo de sindicância/procedimento administrativo para apuração de abandono de estágio probatório/cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Publique-se.

Maricá, RJ, 13 de setembro de 2023.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 21/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 3722/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá,

no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos do tipo estação de trabalho e portátil, incluindo os serviços de entrega, instalação, configuração, garantia, manutenção e logística, para garantir a modernização do parque tecnológico, para a Autarquia de Serviços de Obras – SOMAR, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: KM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: APROVADA no Lote 01.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 21/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 3722/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos do tipo estação de trabalho e portátil, incluindo os serviços de entrega, instalação, configuração, garantia, manutenção e logística, para garantir a modernização do parque tecnológico, para a Autarquia de Serviços de Obras – SOMAR, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: ER BARCELOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: REPROVADA no Lote 03 (Não apresentou).

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023 SRP - FRACASSADO

Processo Administrativo n.º 6232/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá no uso de suas atribuições informa que o Pregão supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de plotagem dos veículos da frota da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, restou FRACASSADO. Informações através do e-mail cplsomar@gmail.com ou no site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023 - SRP

Processo Administrativo n.º 6901/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços Fornecimento de Insumos referente à construção da aldeia Ara Hovy. Data de realização do certame: 26/09/2023 às 14h30. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo siteo www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 - SRP

Processo Administrativo n.º 15195/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços Fornecimento de Material de Pedreira. Data de realização do certame: 26/09/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Informações pelo siteo www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.